



MENSAGEM Nº 019/2023 de 13 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador JULIANO AREND
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores:

Protocolo nº 035.1.2023

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o Projeto de Lei que *“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, e concede aumento real aos Servidores do Poder Executivo e aposentados e pensionistas com direito à paridade, e dá outras providências”*.

Como é de conhecimento corrente, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, todo o ano deve ser procedida à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, medida que deve ser tratada em lei específica cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.113/2011, em nosso Município, a revisão geral anual deve ocorrer sempre no mês e março de cada ano.

Dessa forma, neste ano, o índice de revisão geral a ser aplicado a contar de março de 2023, será de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), que corresponde à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2022 a fevereiro/2023, utilizando-se como fator de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período.

Além disso, neste ano, após detido estudo sobre a situação orçamentária-financeira do Município, a Administração Municipal conseguiu assegurar um aumento real de 2,60% (dois vírgula sessenta por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, extensivo aos proventos de aposentadorias e às pensões com direito a paridade. Referido aumento real não se aplicará aos vencimentos e subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Salienta-se que o presente Projeto de Lei segue instruído com o competente estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Assim, considerando a necessidade de implantação do percentual de revisão geral anual e de aumento real ainda na folha de pagamento do mês de março do corrente ano, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos nobres Edis, solicitamos a compreensão dos Nobres Vereadores na aprovação deste projeto conforme proposto, em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 13 de março de 2023.


RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI nº 58/2023

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, e concede aumento real aos Servidores do Poder Executivo e aposentados e pensionistas com direito à paridade, e dá outras providências.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), que corresponde à reposição das perdas inflacionárias ocorridas no período de março/2022 a fevereiro/2023, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, Efetivos, Ativos, Inativos e Pensionistas com direito a paridade, Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas e Contratações Temporárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Serão deduzidos do percentual da revisão geral anual os percentuais de aumentos reais já concedidos ou que venham a ser concedidos com efeitos retroativos a determinadas categorias, no período considerado para fixação do índice de revisão geral anual constante do caput deste artigo.


Art. 2º. Fica reajustado em 2,60% (dois vírgula sessenta por cento), a título de aumento real, os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, Efetivos, Ativos, Inativos e Pensionistas com direito a paridade, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Contratações Temporárias da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O percentual de aumento real estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aposentados e pensionistas não detentores do direito à paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 13 de março de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal